



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2023

Acrescenta e modifica competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, previstas no inciso XXIV do art. 32 do regimento Interno, para contemplar matérias e ações relacionadas à violência de gênero e ações afirmativas que fortaleçam a participação política feminina.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por escopo alterar a redação do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para modificar competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, especialmente no tocante a questões de violência de gênero e ações afirmativas para o fortalecimento da participação política feminina. As modificações propostas constam no quadro a seguir:

Redação atual do RICD Art. 32, XXIV	Redação proposta pelo PRC 86/23 Art. 32, XXIV
a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;	a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica e moral , e respectiva discussão e deliberação;
h) monitoramento das condições de	h) monitoramento das condições de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalho, em especial da mulher do campo;	trabalho, em especial da mulher do campo e de demais políticas públicas intersetoriais relacionadas às mulheres;
i) pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados a campanhas nacionais para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;	i) pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados à violência e a campanhas nacionais para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;
-	m) matérias atinentes à prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher;
-	n) enfrentamento ao tráfico, desaparecimento e perseguição de mulheres, de crianças e adolescentes do sexo feminino;
-	o) pornografia infantil e juvenil e outros crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes do sexo feminino;
-	p) proteção às mulheres testemunhas e vítimas de crime e às suas famílias;
-	q) sistema penitenciário, em relação à mulher presa, legislação penal e processual penal no que for atinente às mulheres autoras ou vítimas de infração penal;
-	r) matérias relacionadas à violência política contra as mulheres;
-	s) ações afirmativas destinadas a estimular a participação política feminina.

A autora argumenta, em sua justificção, que “a avaliação da atuação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher é positiva, mas o rol de competências e atribuições previstas no Regimento Interno precisa ser atualizado para que as questões mais prementes que ainda afligem as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mulheres possam constar do campo temático e serem submetidas ao colegiado”.

A matéria tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída, para análise, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (art. 216, RICD).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões no Plenário (art. 216, § 1º, RICD), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 216, § 2º, I, c/c art. 32, IV, a e p), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução em análise.

Trata-se de alterações no Regimento Interno da Câmara dos Deputados com o escopo de incluir no rol de competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher matérias atinentes a violência de gênero, violência política e ações afirmativas que tenham por objetivo fomentar a participação feminina na política.

Destarte, estão obedecidos os **requisitos constitucionais formais**, uma vez que a matéria é de competência da União, mais especificamente, de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, CF/88), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar. A resolução é o instrumento legislativo adequado para a espécie (art. 109, III, RICD).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com relação à **juridicidade**, a análise do projeto pressupõe a observação dos aspectos de adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, a própria Constituição: razoabilidade, coerência lógica e conformação com o direito positivo, no caso, com os princípios gerais norteadores do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dito isso, podemos afirmar que o projeto de resolução em tela está adequado em todos esses aspectos.

Outrossim, constatamos que a proposição em exame se apresenta com boa **técnica legislativa**, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, devendo, contudo, ser feito um ajuste no art. 2º: devem ser inseridos sinais gráficos indicativos da manutenção dos demais dispositivos do art. 32 do Regimento Interno, posteriores à alteração proposta ao inciso XXIV.

Em relação ao **mérito**, consideramos oportuno o presente projeto. Com efeito, conforme registrou a Deputada Laura Carneiro em sua justificção, há a necessidade de previsão expressa, no rol de atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da competência para tratar de matérias atinentes à prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois as atuais alíneas 'a' e 'g' do art. 32, XXIV, "abordam a violência, mas não de forma inequívoca, uma vez que a alínea 'a' trata de investigação de casos de violência, enquanto a alínea 'g' aborda a violência do ponto de vista dos programas de prevenção".

Os demais incisos que o projeto pretende acrescentar ao art. 32, XXIV, do Regimento Interno, tratam de matérias penais, relativas ao tráfico de mulheres, pornografia infantil, crimes cibernéticos envolvendo mulheres, legislação penal e processual penal atinente às mulheres e, ainda, matérias relacionadas à violência política contra mulheres e ações afirmativas para estimular a participação feminina na política. Embora o mérito dessas proposições já esteja no âmbito de análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronuncia sobre matérias penais e processuais, além de assuntos atinentes a mandato, representação política e direito eleitoral





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(art. 32, IV, “e” e “f”, RICD), entendemos que a ótica da Comissão da Mulher é particularmente especializada para tratar dos temas propostos, o que contribui para um maior aprofundamento do debate sobre as matérias relativas à proteção da mulher.

Uma ressalva deve ser feita, todavia, quanto à alínea “q” da proposição, na parte em que dispõe sobre “legislação penal e processual penal no que for atinente às mulheres autoras (...) de infração penal”, uma vez que os crimes consistem em tipificações de conduta em abstrato, que podem ser praticadas por qualquer pessoa, de forma que não é possível elencar, *a priori*, matérias penais e processuais penais relacionadas a “mulheres autoras”, motivo pelo qual apresentamos emenda para supressão desse trecho do projeto.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 86, de 2023, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2023

Acrescenta e modifica competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, previstas no inciso XXIV do art. 32 do regimento Interno, para contemplar matérias e ações relacionadas à violência de gênero e ações afirmativas que fortaleçam a participação política feminina.

EMENDA Nº 1

No art. 2º da proposição, dê-se à alínea “q” do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32.
.....
.

q) sistema penitenciário, em relação à mulher presa, legislação penal e processual penal no que for atinente às mulheres vítimas de infração penal;

....." (NR)

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2023

Acrescenta e modifica competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, previstas no inciso XXIV do art. 32 do regimento Interno, para contemplar matérias e ações relacionadas à violência de gênero e ações afirmativas que fortaleçam a participação política feminina.

EMENDA Nº 2

No art. 2º da proposição, após a alínea “s” do art. 32 do Regimento Interno, insiram-se sinais gráficos indicativos da manutenção dos demais incisos do art. 32, posteriores à alteração proposta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora

